

	CRAD/RS COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUL
---	--

ESTATUTO

O presente estatuto estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da CRAD/RS como uma entidade sem razão jurídica, social ou fins lucrativos. A CRAD/RS está subordinada à Secretaria Regional Sul e à Comissão Especial de Arquitetura de Computadores e Processamento de Alto Desempenho da SBC.

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1 O nome da entidade é “Comissão Regional de Alto Desempenho da Região Sul”. A sigla CRAD/RS abrevia o citado nome.

Art. 2 A CRAD/RS não tem uma sede fixa. Ao contrário, opera como uma comissão multi-institucional, com integrantes oriundos de diversas universidades, centros de pesquisa ou empresas dos estados de Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 3 A duração da CRAD/RS é indefinida.

OBS A inclusão dos estados de Paraná e Santa Catarina na CRAD/RS, bem como a troca de denominação para “Comissão Regional de Alto Desempenho da Região Sul”, foi aprovada na Assembleia Geral ocorrida na ERAD/RS 2018.

Capítulo II OBJETIVOS

Art. 4 A CRAD/RS tem por objetivo promover o processamento de alto desempenho e distribuído na Região Sul do Brasil. Para tal, realizará atividades científicas, técnicas e educacionais na área. As atividades, preferencialmente, serão contextualizadas ao Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, enquanto estados membros.

Art. 5 A principal atividade da CRAD/RS é a realização anual da Escola Regional de Alto Desempenho da Região Sul– ERAD/RS – vide capítulo VII.

Capítulo III MEMBROS

Art. 6 Podem ser membros da CRAD/RS todos os professores, alunos, pesquisadores e técnicos que pertençam a instituições de ensino ou empresas dos estados de Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que atuem na docência, na pesquisa, na utilização ou no comércio relativo ao processamento de alto desempenho ou distribuído.

Art. 7 A CRAD/RS não tem limite no número de membros.

Art. 8 Cada instituição ou empresa, através de correspondência, indicará até dois representantes para integrar a Comissão Deliberativa da CRAD/RS. Um dos representantes terá direito a voto nas assembleias da comissão.

Art. 9 Para uma mesma instituição e/ou empresa que trabalhe com processamento de alto desempenho ou distribuído, toda unidade que caracterizar um espaço independente de trabalho poderá indicar seu dois representantes.

Art. 10 São deveres e direitos dos membros da CRAD/RS:

- a) acatar o estatuto vigente;
- b) participar de reuniões e da assembleia geral anual com direito a voz. Quando representante de sua instituição terá direito também a voto;
- c) participar da Comissão Deliberativa da CRAD/RS quando representante de sua instituição e/ou empresa;
- d) ser eleito para participar da Comissão Executiva da CRAD/RS;
- e) solicitar a realização de reuniões e de assembleias gerais extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos;
- f) participar em trabalhos, planejamentos e comissões que tratem de temas específicos no contexto da CRAD/RS;
- g) propor atividades à CRAD/RS dentro do que estabelece o Capítulo II.

Capítulo IV ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 11 A assembleia geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade deliberativa máxima da CRAD/RS. Salvo condições excepcionais, a assembleia geral será presidida pelo coordenador da atual Comissão Executiva.

Art. 12 Uma assembleia geral e/ou reunião pode tomar decisões se contar com um quorum que contemple no mínimo 25% da Comissão Deliberativa.

Art. 13 As decisões em uma assembleia geral e/ou reunião são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) entre os integrantes das Comissões Deliberativa e Executiva presentes. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.

Art. 14 A assembleia geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, quando da realização da ERAD/RS. Dentre outros, a assembleia geral ordinária deverá contemplar os seguintes temas:

- a) relatório das atividades realizadas pela CRAD/RS, a cargo do coordenador da Comissão Executiva;
- b) relatório da situação financeira;
- c) planejamento das atividades para o próximo ano;
- d) indicação de todos que irão atuar na coordenação da ERAD/RS do próximo ano;
- e) eleição da Comissão Executiva da CRAD/RS, nos anos que for o caso;
- f) indicação da Comissão Eleitoral, nos anos que for o caso;
- g) outros temas que a assembleia geral entender pertinentes.

Art. 15 Uma reunião extraordinária da assembleia geral pode ser solicitada para tratar de temas específicos. A solicitação pode ser feita pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva, ou pela maioria absoluta dos membros.

Capítulo V COMISSÕES DELIBERATIVA E EXECUTIVA

Art. 16 Composição da Comissão Deliberativa

- a) a CRAD/RS contará com uma Comissão Deliberativa que terá voz e voto nas assembléias e reuniões;
- b) a Comissão Deliberativa será composta pelos membros da CRAD/RS que são representantes de instituições e/ou empresas;

Art. 17 Atribuições da Comissão Deliberativa

- a) representar os interesses das comunidades dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com atuação em áreas relacionadas ao processamento de alto desempenho e distribuído. Para tal, seus membros tem como principal atribuição participar das assembléias e reuniões da CRAD/RS quando convocados.

Art. 18 Composição da Comissão Executiva

- a) a CRAD/RS contará com uma Comissão Executiva, composta por cinco (5) membros eleitos para tal entre os integrantes da Comissão Deliberativa.
- b) a Comissão Executiva será eleita para atuar durante o período de três (3) anos. A eleição ocorrerá durante uma assembléia geral anual;
- c) a Comissão Executiva contará com um coordenador mais quatro membros. A distribuição de encargos no âmbito da Comissão será de responsabilidade do coordenador. O nome do coordenador deverá ficar estabelecido no momento da eleição da Comissão Executiva.
- d) cada membro da Comissão Executiva terá um suplente. Preferencialmente, o suplente deverá ser da mesma instituição de origem do titular.

OBS. a deliberação da troca do período de atuação da Comissão Executiva de dois (2) para três (3) anos ocorreu na reunião da CRAD/RS realizada em 22/05/2004 no Centro Universitário La Salle em Canoas, RS.

Art. 19 Atribuições da Comissão Executiva

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos e estatuto da CRAD/RS;
- b) buscar o cumprimento o decidido nas assembléias da CRAD/RS;
- c) apresentar relatório na assembléia ordinária anual, das atividades realizadas, da posição financeira e do planejamento de atividades da CRAD/RS;
- d) divulgar as atividades da CRAD/RS e procurar apoio para a realização das mesmas;
- e) delegar funções aos membros da CRAD/RS.
- f) Indicar Membros Honorários. Escutando a comunidade fará a indicação de nomes para a condição de Membro Honorário. Esta indicação tem por finalidade registrar o reconhecimento da comunidade as pessoas que contribuíram de forma significativa para com as atividades da CRAD/RS.

Capítulo VI COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 20 Todos os procedimentos de eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral formada por dois (2) representantes de instituições de ensino e/ou empresas.

- Art. 21 Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser provenientes de instituições e/ou empresas diferentes.
- Art. 22 Entende-se por procedimentos de eleição: o registro de candidatos, o auxílio na composição de chapas e a organização dos mecanismos de votação.
- Art. 23 A posse dos integrantes das Comissões Executiva e Eleitoral, a confirmação dos integrantes da Comissão Deliberativa e a posse do Coordenador Administrativo da ERAD/RS ocorrerão durante as assembleias gerais anuais. As votações necessárias ocorrerão antes da assembleia, e preferencialmente durante a ERAD/RS.
- Art. 24 A Comissão Eleitoral também será responsável pelo cadastramento dos representantes das instituições e/ou empresas, e pela promulgação da composição da Comissão Deliberativa da CRAD/RS.
- Art. 25 A Comissão Eleitoral será eleita juntamente com a Comissão Executiva da CRAD/RS e terá mandato de três anos.

Capítulo VII ESCOLA REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUL – ERAD/RS

- Art. 26 A CRAD/RS realizará anualmente a Escola Regional de Alto Desempenho da Região Sul. Como sigla para esta escola se utilizará ERAD/RS AAAA, aonde AAAA é o ano em que se realizará o evento.
- Art. 27 No contexto de uma ERAD/RS AAAA terá lugar:
- a) um evento técnico/científico de divulgação do processamento de alto desempenho e distribuído e suas áreas relacionadas;
 - b) a assembleia ordinária da CRAD/RS;
 - c) outras atividades ligadas ao processamento de alto desempenho e distribuído, tais como: painéis, exposições e atividades de iniciação científica.
- Art. 28 A Comissão Organizadora da ERAD/RS AAAA contará com dois coordenadores: um geral e outro administrativo.
- Art. 29 Salvo impedimentos, o cargo de coordenador geral da ERAD/RS será ocupado pelo coordenador administrativo da ERAD/RS do ano anterior.
- Art. 30 O nome do coordenador administrativo da ERAD/RS será empossado na assembleia geral ordinária da CRAD/RS do ano que a antecede.
- Art. 31 Os nomes e as atribuições dos outros integrantes da Comissão Organizadora da ERAD/RS AAAA serão definidos pelos dois coordenadores. Preferencialmente, estes integrantes serão escolhidos entre os representantes das instituições e/ou empresas membros da CRAD/RS.
- Art. 32 É recomendável que a ERAD/RS AAAA seja sediada na instituição do coordenador administrativo, ou em local que o mesmo entenda como conveniente para o exercício da sua atividade de coordenação.

Capítulo VIII MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 33 Qualquer modificação no estatuto da CRAD/RS deve ser aprovada em assembléia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim. Em uma primeira chamada, o quorum mínimo para realização desta assembléia será de 50% do total dos integrantes das Comissões Executiva e Deliberativa. Em uma segunda chamada o quorum exigido será de 25% deste total. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços mais um dos presentes.